



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01,
de 08 de março de 1995.

Dispõe sobre aprovação das contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício financeiro de 1991 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício financeiro de 1991, nos termos do parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob nº TC 7.316/026/92, em anexo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 08 de março de 1995.

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

a.) OCIMAR APARECIDO LUCAS
Procurador Jurídico

a.) LYRSS CABRAL BUOSO
Diretora do Dep. Administrativo

a.) REGINA MARIA ZANINI
Diretora do Dep. Legislativo

(PROJETO DE INICIATIVA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)



C. M. S. B. P.
 PROT. GERAL V. 20 / 95
 Fis. *de*
 ()

M. 10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO TC-7.316/026/92
P A R E C E R

Município de BRAGANÇA PAULISTA.
 Prestação de contas e balanço geral
 do exercício de 1991.
 Responsáveis: Srs. NICOLA CORTEZ,
 Prefeito, JOSÉ JOZEFRAZ BERTO
 FREIRE, Presidente da Câmara,
 STANLEY ROBERTO RANGEL DOS SANTOS,
 Vice-Presidente.

PARECER favorável à aprovação das
 contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do
 processo TC-7.316/026/92 em que a Prefeitura e a Mesa
 da Câmara Municipal de BRAGANÇA PAULISTA prestam
 contas de suas administrações financeira e orçamentária
 relativas ao exercício de 1991, a E.PRIMEIRA CÂMARA DO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, em sessão de
 25.10.93, pelo voto dos Conselheiros FULVIO JULIÃO
 BIAZZI, Relator, JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO, Presidente,
 e do Substituto de Conselheiro LUIZ OLAVO DE MACEDO
 COSTA, emitiu parecer favorável à aprovação das contas,
 excetuando-se os atos eventualmente pendentes de
 apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1993.

José Luiz de Anhaia Mello
 JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO

Presidente

Fulvio Julião Biazzi
 FULVIO JULIÃO BIAZZI

Relator

*DOE de 03/12/93
 pg. 55*